



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 3147/2026

Institui a Campanha Municipal de Saúde Bucal nas Escolas, no âmbito do Município de Guapirama e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à promoção, proteção e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO a importância da promoção da saúde bucal na infância como medida preventiva e educativa;

CONSIDERANDO a elevada demanda pelos serviços odontológicos regulares da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade e a regularidade do atendimento odontológico prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

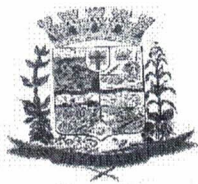
CONSIDERANDO que o Município integra consórcio intermunicipal de saúde, por meio do qual é possível a disponibilização de profissionais de forma temporária e excepcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Saúde Bucal nas Escolas, de caráter educativo, preventivo e temporário, a ser desenvolvida no âmbito do Município de Guapirama.

Art. 2º A Campanha tem por objetivos:

- I – promover ações de educação em saúde bucal;
- II – orientar crianças e adolescentes quanto à higiene bucal adequada;
- III – realizar avaliação visual básica da saúde bucal;
- IV – identificar precocemente possíveis alterações ou problemas odontológicos;
- V – encaminhar os alunos, quando necessário, à rede municipal de saúde para acompanhamento e atendimento.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 3º A Campanha será desenvolvida junto às escolas da rede municipal de ensino, mediante atuação integrada entre os Departamentos Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 4º As atividades da Campanha terão natureza exclusivamente educativa, preventiva e de triagem, sendo vedada a realização de procedimentos odontológicos clínicos ou invasivos nas unidades escolares.

Art. 5º A Campanha terá duração de 03 (três) meses, contados da data a ser definida em ato conjunto dos Departamentos Municipais envolvidos.

Art. 6º A execução da Campanha poderá ser realizada:

I – por profissionais integrantes da rede municipal de saúde;

II – por profissionais disponibilizados por meio de consórcio intermunicipal de saúde, observado o respectivo instrumento jurídico e a legislação aplicável.

§ 1º A utilização de profissionais por meio de consórcio intermunicipal de saúde tem por finalidade evitar prejuízo à continuidade dos serviços odontológicos regulares prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º A participação de profissionais ocorrerá de forma temporária e excepcional, limitada à duração da Campanha.

Art. 7º A execução da Campanha não implicará:

I – criação de cargos ou funções;

II – aumento permanente de despesas;

III – prejuízo ao atendimento odontológico regular da rede municipal de saúde.

Art. 8º Os Departamentos Municipais de Saúde e de Educação poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama, 16 de março de 2026.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal